



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

Rua São Francisco, s/n, Centro - Nova Colinas - MA

CNPJ: 01.715.633/0001-49



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

- 1.1. 5. Aquisição de um veículos (zero quilômetro); ano/modelo 2022 ou superior; capacidade mínima para 05 lugares; motorização mínima 1.3; 5 portas, direção hidráulica ou elétrica, vidros elétricos dianteiros e traseiros, travas elétricas nas portas, jogo de tapetes de borracha, protetor de cárter de fábrica, direção assistida eletricamente ou hidraulicamente ou elétrica-hidráulica, cor branca; combustível bi combustível (flex.), ar condicionado de fábrica, equipado com todos os acessórios exigidos pelo CONTRAN; documentação (emplacamento e licenciamento) em nome da Câmara Municipal de Nova Colinas/MA; garantia mínima de 12 (dose) meses..

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1. Trata-se de uma aquisição imprescindível para realização das atividades da Câmara Municipal de Nova Colinas, o veículo que a câmara possui esta apresentação de problemas frequente devido a vida útil do veículo com isso dificultando quando há necessidade de deslocamento dos vereadores e servidores da câmara em suas atividades de legislativos.
- 2.2. O produto previsto neste Termo de Referência se enquadram na classificação de bens ou serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, que regulamenta a modalidade do Pregão, por possuir características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade Pregão com vistas a obter a melhor proposta para a Administração Pública.

3. DA ESTIMATIVA DE CONSUMO

- 3.1. As estimativas de consumo dos produtos foram elaboradas com base nos veículos e maquinários da frota municipal. Todavia, somente será pago o que efetivamente for consumido, considerando os quantitativos máximos estabelecidos na planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	V.UNT.	V.TOTAL
1	Aquisição de um veículos (zero quilômetro); ano/modelo 2022 ou superior; capacidade mínima para 05 lugares; motorização mínima 1.3; 5 portas, direção hidráulica ou elétrica, vidros elétricos dianteiros e traseiros, travas elétricas nas portas, jogo de tapetes de borracha, protetor de cárter de fábrica, direção assistida eletricamente ou hidraulicamente ou elétrica-hidráulica, cor branca; combustível bi combustível (flex.), ar condicionado de fábrica, equipado com todos os acessórios exigidos pelo CONTRAN; documentação (emplacamento e licenciamento) em nome da Câmara Municipal de Nova Colinas/MA; garantia mínima de 12 (dose) meses.	UNID	01		

Helida Maria Castro da Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS
Rua São Francisco, s/n, Centro - Nova Colinas - MA
CNPJ: 01.715.633/0001-49



4. DOS DEVERES DA LICITANTE VENCEDORA

- 4.1. Fornecer os produtos de acordo com as especificações e demais condições estipuladas em sua proposta comercial.
- 4.2. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o fornecimento dos produtos objetos deste Termo de Referência.
- 4.3. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados à Câmara Municipal, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos em qualquer estabelecimento da rede credenciada.
- 4.4. Relatar à Câmara Municipal toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação do fornecimento e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações obrigam-se a atender prontamente.
- 4.5. Fornecer a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, exigidos pela Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho – SSMT do MTE, bem como cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho.
- 4.6. Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção a incêndio, recomendadas pela legislação vigente.
- 4.7. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

5. DOS DEVERES DA CONTRATANTE

- 5.1. Prestar à licitante vencedora todas as informações solicitadas e necessárias ao fornecimento dos produtos.
- 5.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento dos produtos por meio de servidor especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, sob o aspecto quantitativo e qualitativo.
- 5.3. Notificar a licitante vencedora, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas imperfeições no fornecimento dos produtos, fixando prazo para sua correção, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste Termo de Referência.
- 5.4. Rejeitar no todo ou em parte os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas, no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos na sua composição e presença de outras substâncias, em percentuais além dos permitidos na sua composição.
- 5.5. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados, mediante apresentação Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, depois de constatado o cumprimento das obrigações da licitante vencedora.

Hilda Maria Castro da Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS
Rua São Francisco, s/n, Centro - Nova Colinas - MA
CNPJ: 01.715.633/0001-49

- 5.6. Suspender o pagamento da Nota Fiscal sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da licitante vencedora, até a completa regularização.

6. DO LOCAL DE FORNECIMENTO DO PRODUTO

- 6.1. O fornecimento será a pronto entrega em locais previamente designados pela Câmara, na sede do Município.
- 6.2. Se a vencedora for uma concessionária localizada em um raio de 100 (cem) quilometro a administração receberá na concessionária.

7. DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

- 7.1. A Câmara Municipal de Nova Colinas/MA requisitará o fornecimento por escrito ou por e-mail à licitante contratada, que o fará de 03 (três) dias, no local designado.

8. DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal de Nova Colinas, referente ao fornecimento no decorrer do mês anterior, mediante apresentação de todos os documentos que comprovem a regularidade junto ao INSS-CND; do FGTS-CRF, Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais da SRF e Dívida Ativa da União, Certidão Negativa do Fisco Estadual e Municipal e de outros exigíveis pelos órgãos competentes.
- 8.2. O pagamento será efetuado por intermédio de transferência eletrônica bancária até 10º (décimo) dia após o recebimento da(s) Nota(s) Fiscal(is) de devendo estar devidamente atestada por servidor designado para a fiscalização do contrato.
- 8.3. Havendo erro na (s) Nota (s) Fiscal (is) ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela(s) será(ão) devolvida(s) e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras.
- 8.4. Na hipótese acima, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação da (s) Nota (s) Fiscal (is), não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal de Nova Colinas.
- 8.5. A Câmara Municipal de Nova Colinas, reserva-se o direito de suspender o pagamento se o fornecimento dos produtos estiver em desacordo com as especificações constantes do contrato.

9. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 9.1. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante vencedora, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

Hilário Maria Castro da Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

Rua São Francisco, s/n, Centro - Nova Colinas - MA

CNPJ: 01.715.633/0001-49



- 9.2. O fornecimento dos produtos será supervisionado, fiscalizado e atestado pelo Fiscal do Contrato, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do contrato celebrado, anotando, inclusive em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, como prevê o artigo 67 da Lei 8.666/93.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. À Comissão Permanente de Licitação - CPL, compete, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pelo órgão ou entidade requisitante, aplicar ao fornecedor, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- I - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e ou contrato;
- II - Cancelamento do preço registrado;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 5 (cinco) anos.

- 10.2. Ao órgão ou entidade usuária, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao contrato de fornecimento ou serviços que caberá, com exceção das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do inciso II, a aplicação das seguintes penalidades:

- I - Por atraso injustificado na execução do contrato:
 - a) multa moratória de um por cento, por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
 - b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso;
- II - Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:
 - a) advertência, por escrito, nas faltas leves;
 - b) multa de dez por cento sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
 - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até cinco anos;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

- 10.3. A penalidade prevista na alínea "b" do inciso II poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 10.4. Ensejará ainda motivo de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Nova Colinas, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

- 10.5. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

Hilide Maria Castro da Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS
Rua São Francisco, s/n, Centro - Nova Colinas - MA
CNPJ: 01.715.633/0001-49



- 10.6. Os procedimentos e aplicação das sanções de que tratam alíneas "c" e "d" do inciso II, serão conduzidos no âmbito do órgão Gerenciador.
- 10.7. A aplicação da penalidade prevista na alínea "d" do inciso II, será de competência exclusiva da autoridade máxima do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços; facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.
- 10.8. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da notificação.
- 10.9. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores do Município de Nova Colinas.
- 10.10. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município, se órgão da administração direta, ou na conta específica, no caso de entidade da administração indireta.

11. DA VIGÊNCIA

- 11.1. O contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura, podendo ser até 60 (sessenta) dias

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. As licitantes deverão apresentar, juntamente com as propostas:
- 12.1.1. Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos;
 - 12.1.2. Declaração de que não contrata menor;
 - 12.1.3. Apresentação de atestado de capacidade técnica;
 - 12.1.4. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;
 - 12.1.5. A Câmara Municipal de Nova Colinas realizará diligência nas instalações da licitante vencedora com o intuito de apurar o efetivo atendimento às exigências neste Termo de Referência;

Hélida Maria Castro da Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

Rua São Francisco, s/n, Centro - Nova Colinas - MA

CNPJ: 01.715.633/0001-49



- 12.1.6.A licitante vencedora apresentará declaração de que possui e manterá quadro de pessoal suficiente para o atendimento dos serviços a serem executados conforme previsto neste Termo de Referência;
- 12.1.7.A licitante vencedora estará obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, acréscimos ou supressões determinadas pela Câmara Municipal de Nova Colinas/MA, até o limite correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor adjudicado, na forma do § 1º do art. 65, da Lei 8.666/93;
- 12.1.8.Todo e qualquer assunto relativo à execução do contrato, somente poderá ser tratado e negociado com o Fiscal do Contrato, sem que haja ingerência de terceiros, não credenciados para tal fim;
- 12.1.9.As decisões e/ou providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a Administração, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes e necessárias ao caso;
- 12.1.10. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação pertinente;
- 12.1.11. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o de Balsas - MA, com exclusão de qualquer outro.

Nova Colinas - MA, 20 de outubro de 2022.

Helida Maria Castro da Silva

Helida Maria Castro da Silva

CPF nº 007.731.223-62

Secretária da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Colinas